



Câmara Municipal de Cabo Frio

Av. Assunção, 760 - São Bento - CEP: 28906-200 - CABO FRIO/RJ

CNPJ: 29.880.739/0001-17 - Tel: 22 26400700 - Site: www.transparencia.cabofrio.rj.leg.br

PROJETO DE LEI Nº 0241/2025

Em, 03 de setembro de 2025

INSTITUI O SENTINELA, ALERTA DE DESAPARECIDOS NO MUNICÍPIO DE CABO FRIO, PARA DIVULGAÇÃO REGIONAL VIA SMS DE INFORMAÇÕES SOBRE O DESAPARECIMENTO DE CRIANÇAS, ADOLESCENTES E PESSOA IDOSA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º — Fica criado o programa "Sentinela", com o objetivo de divulgar, por meio de SMS, alertas regionais em casos de desaparecimento de crianças, adolescentes e pessoa idosa, visando mobilizar a população e auxiliar nas buscas e na localização dos desaparecidos.

Art. 2º — O alerta será emitido sempre que houver registro de desaparecimento formalizado junto aos órgãos competentes, contendo:

I — Nome, foto, idade e características físicas da pessoa desaparecida;

II — Local e data do desaparecimento;

III - Número de contato para informações;

IV — Outras informações relevantes para identificação e localização, a critério da autoridade policial.

Art. 3º — O envio dos alertas será realizado por meio de parceria com as operadoras de telefonia móvel, alcançando os celulares ativos nas áreas próximas ao local do desaparecimento.

Art. 4º — A Secretaria Municipal de Segurança e Ordem Pública, em articulação com a Polícia Civil e o Conselho Tutelar, será responsável por:

I — Gerenciar o programa;

II — Validar os casos para disparo do alerta;

III — Garantir a proteção de dados sensíveis, conforme a legislação vigente.



Câmara Municipal de Cabo Frio

Av. Assunção, 760 - São Bento - CEP: 28906-200 - CABO FRIO/RJ

CNPJ: 29.880.739/0001-17 - Tel: 22 26400700 - Site: www.transparencia.cabofrio.rj.leg.br

Art. 5º — O programa poderá ser ampliado futuramente para incluir notificações por outros meios eletrônicos, tais como aplicativos oficiais e painéis de comunicação pública.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas por meio de emendas parlamentares, se necessário.

Art. 7º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 dias, contados a partir de sua publicação, definindo os procedimentos técnicos necessários para sua implementação.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 03 de setembro de 2025.

JEAN CARLOS CORRÊA ESTEVÃO
2º SECRETÁRIO

JUSTIFICATIVA

O desaparecimento de crianças, adolescentes e pessoas idosas configura uma grave emergência social, com impactos profundos não apenas para os familiares das vítimas, mas também para toda a comunidade. Dados estatísticos indicam que as primeiras horas após o desaparecimento são cruciais para o sucesso na localização e no resgate com vida. No entanto, a resposta das autoridades muitas vezes esbarra em limitações de tempo, recursos e alcance, dificultando uma atuação eficaz e tempestiva.

Nesse contexto, torna-se evidente a necessidade de criação de mecanismos ágeis, integrados e que contem com a participação ativa da sociedade. A proposta deste Projeto de Lei visa instituir, no âmbito do Município de Cabo Frio, um sistema de alerta regional imediato para casos de desaparecimento de crianças, adolescentes e pessoas idosas em situação de risco, utilizando recursos tecnológicos modernos, como mensagens de texto (SMS), aplicativos móveis, painéis eletrônicos, redes sociais e outros canais digitais de ampla disseminação.

A inspiração para tal medida vem do modelo internacionalmente reconhecido do Amber Alert, implantado nos Estados Unidos desde 1996. Esse sistema tem como base a rápida mobilização da comunidade e o envolvimento de diversos órgãos públicos e privados na divulgação instantânea de informações relevantes sobre o desaparecimento. A experiência norte-americana, bem como de outros países que adotaram iniciativas semelhantes, demonstrou significativa elevação nas taxas de recuperação de pessoas desaparecidas, sobretudo nas primeiras 24 horas.

A proposta aqui apresentada respeita as especificidades regionais de Cabo Frio,



Câmara Municipal de Cabo Frio

Av. Assunção, 760 - São Bento - CEP: 28906-200 - CABO FRIO/RJ

CNPJ: 29.880.739/0001-17 - Tel: 22 26400700 - Site: www.transparencia.cabofrio.rj.leg.br

buscando integrar as forças de segurança, órgãos de proteção à infância, juventude e pessoa idosa, operadores de telefonia e comunicação, empresas de transporte público, mídia local e plataformas digitais, de forma coordenada e eficiente. A população passa a atuar como colaboradora direta na busca, recebendo alertas com informações essenciais – como nome, idade, características físicas e última localização conhecida – e podendo, assim, contribuir com denúncias e avistamentos.

Diante do exposto, solicito o apoio dos Nobres Edis na aprovação deste Projeto de Lei.